

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



MARITUBA-PARÁ 2022



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

HELDER ZAHLUTH BARBALHO Governador

GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca



ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO Presidente

KEIMENSON BRITO NASCIMENTO Diretor Administrativo

PAULO AUGUSTO LOBATO DA SILVA Diretor Técnico

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Martha Nilvia Gomes Pina – SEDAP – Presidente
Wendell Andrade de Oliveira – SEMAS – Membro Titular
Paulo Rubens Ribeiro Pereira – SECTET – Membro Titular
Brenda Rassy Carneiro Maradei – SEPLAD – Membro Titular
Jorge Augusto Macedo de Souza – repres. dos empregados – Membro Titular
Jurandir Pedro Silva de Brito – ITERPA – Membro Titular

CONSELHO FISCAL

Jurandir Pedro Silva De Brito - ITERPA – Membro Titular Rosana Maria Corrêa de Sousa – SEDAP- Membro Titular Ana Carolina Lobo Gluck Paul Peracchi – PGE – Membro Titular Gustavo Tavares Monteiro – PGE – Membro Suplente Christina Coeli Avelar Pires – ITERPA - Membro Suplente Jamylle Filomena Salomão de Carvalho – SEDAP – Membro Suplente

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ **EMATER-PARÁ**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Aprovado pelo Conselho de Administração em 18 de novembro de 2021)

EXPEDIENTE: 2022.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ

Escritório Central: Rodovia BR-316 - Km 12, Marituba/PA - CEP: 67.201-045

Telefones: (91) 3299-3400/3404/3412/3313

Site: www.emater.pa.gov.br;

E-mail: presidencia@emater.pa.gov.br

ELABORAÇÃO:

Wildes Luiz Santos Brito

REVISÃO E ELABORAÇÃO:

Assessoria Jurídica - AJUR Conselho de Administração - CA

APOIO:

Assessoria de Desenvolvimento Organizacional - ASDO Gabinete da Presidência - GABIN

Projeto Gráfico:

Rosa Helena Campos de Melo

Impressão/Acabamento: Gráfica EMATER-PARÁ

Edição (2022):

Todos os direitos reservados

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei 9.160).

MISSÃO DA EMATER-PARÁ

Contribuir com soluções para a agricultura familiar com serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa, baseados nos princípios éticos e agroecológicos.

VISÃO DE FUTURO

Ser reconhecida pela excelência em assistência técnica, extensão rural e pesquisa para a agricultura familiar amazônica.

VALORES PREDOMINANTES A SEREM PROFESSADOS

Respeito ao meio ambiente e à sociedade Valorização do quadro de pessoal da Empresa; e Obediência aos princípios da Agroecologia.



APRESENTAÇÃO

Este documento se constitui em um instrumento normativo denominado Regimento Interno do Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará- EMATER-PARÁ, elaborado com a finalidade de orientar atribuições atinentes ao Conselho de Administração desta empresa.

O Conselho de Administração da EMATER-PARÁ é o órgão de deliberação colegiada responsável pela aprovação e monitoramento das decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade, conforme dispõe o estatuto social da EMATER-PARÁ, homologado pelo Decreto Estadual Nº833, de 16 de junho de 2020, em atendimento às disposições societárias abrangidas pelo Decreto Estadual Nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016 e às regras da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Com efeito, o Conselho de Administração é responsável pelo estabelecimento da orientação geral que norteará ações de governança social, de transparência, controle social e de estruturas e práticas de gestão e riscos e de controle interno e composição da administração, de forma compartilhada com a administração superior da EMATER-PARÁ da qual participa juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal cujas experiências compartilhadas previstas confirmam as aspirações de interesse e valor público desta empresa.

Estrategicamente, o Regimento do Conselho de Administração dispõe, de forma geral, sobre elementos e aspectos que deverão ser observados no sentido de orientar a gestão, aí incluídos a estratégia, a política, a eficiência e a efetividade, além de conteúdos inerentes às contribuições para o êxito do Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, prestado pela EMATER-PARÁ.

MARTHA NILVIA GOMES PINA Presidente do Conselho de Administração



SUMÁRIO

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA	12
CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	12
CAPITULO IV - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	15
CAPITULO V - DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	18
CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará-EMATER-PARÁ, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor, com destaque para a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei Ordinária Estadual nº 4.669, de 09 de novembro de 1.976 e o Decreto Estadual nº 1.667 de 27 de dezembro de 2016.
- §1º O Conselho de Administração deverá estabelecer a orientação geral que norteará a discussão, aprovação e o monitoramento de práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes, inclusive quanto à implementação e supervisão das práticas de gestão de riscos e de controle interno.
- §2º O Conselho de Administração tem como missão manter o direcionamento estratégico das ações e negócios da EMATER-PARÁ, de forma legitima e sustentável, operacional e administrativamente factível, e proteger e valorizar o patrimônio da empresa, de acordo com a missão institucional, cabendo-lhe especificamente:
 - I- orientar objetivos sociais e prioridades;
- II- cuidar para que as políticas e diretrizes governamentais sejam efetivamente implementadas;
- III- zelar pela efetividade da empresa, numa perspectiva de sustentabilidade que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental, administrativa e de governança corporativa no monitoramento e avaliação dos negócios e das operações;
- IV- zelar pela qualificação da gestão organizacional no sentido de uma estrutura suficiente e ágil, profissionais capacitados, procedimentos técnicos e administrativos que reflitam eficiência, eficácia e efetividade, inclusive no uso dos recursos orçamentários e financeiros e na aferição do desempenho das pessoas envolvidas;
- V- prevenir e administrar situações de conflitos de maneira que os interesses da empresa sejam sempre preservados;
- VI participar do planejamento e da execução de processos de treinamento, para conselheiros e diretores, no mínimo anual, preferencialmente sobre o código de conduta e integridade e a política de gestão de riscos:
- VII as prescrições devem focalizar, predominantemente, teorias ao trazer resultados de pesquisas ou conceitos; discrepâncias mostrando as contradições

existentes; experimentação estabelecendo comparações e testando alternativas; e, perspectivas ampliando a percepção do contexto e da visão situacional e histórica.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

- **Art.2º** O Conselho de Administração da EMATER-PARÁ será constituído por 06 (seis) membros sendo um representante dos empregados e 05 (cinco) indicados por titulares das instituições representadas, para o mandato de 02 (dois) anos, admitidas no máximo 03 (três) reconduções consecutivas:
- I 01 (um) membro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);
- II 01 (um) membro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- III 01 (um) membro da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);
- IV 01 (um) membro da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET);
 - V 01 (um) membro representante dos empregados da EMATER-Pará;
 - VI 01 (um) membro do Instituto de Terras do Pará ITERPA.

Parágrafo único. O Governador do Estado designará os membros indicados pelo presidente da EMATER-PARÁ para compor o Conselho de Administração, bem como o presidente deste e seu substituto.

Art.3º - A Remuneração dos membros e da secretaria executiva do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal, corresponderá a 20% da gratificação recebida pela Presidência da EMATER-Pará e da Presidência do Conselho de Administração será de 40% da mesma gratificação.

CAPITULO III DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 4º** Compete ao Conselho de Administração:
- I fixar, juntamente com os membros da diretoria, as políticas de ação da EMATER-PARÁ:

- II manifestar-se sobre os programas anuais e plurianuais da EMATER-PARÁ e respectivos orçamentos;
- III promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da EMATER-PARÁ, devendo publicar suas conclusões em site oficial;
- IV manifestar-se sobre os relatórios financeiros da Diretoria acompanhado de laudo de Auditoria (externa/interna) e apresentar recomendações sobre as evoluções das receitas e despesas da EMATER-PARÁ;
- V apreciar as DEMONSTAÇÕES CONTÁBEIS e relatórios das prestações de contas da EMATER-PARÁ, após exame pelo Conselho Fiscal;
 - VI apreciar o Relatório Anual de Atividade da Diretoria da EMATER-PARÁ;
- VII- manifestar-se sobre o aumento de capital da Empresa com base no parecer do Conselho Fiscal, sempre que necessário, submetendo-o à apreciação do Governador do Estado:
- VIII manifestar-se sobre o Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens da EMATER-PARÁ, submetendo-o à apreciação do Governador do Estado;
- IX manifestar-se e aprovar o Estatuto Social e o Regulamento Geral da EMATER-PARÁ e suas modificações;
- X manifestar-se e aprovar o Código de Conduta e Integridade da EMATER PARÁ:
 - XI Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto Social.
- **Art.5**° São deveres dos conselheiros de administração, além daqueles previstos em Lei e no Estatuto Social:
- I comparecer às reuniões do conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição (PRAZO) e delas participar ativa e diligentemente:
- II manter sigilo sobre a documentação da empresa, de acordo com a legislação de acesso à informação de âmbitos federal e estadual;
- III declarar previamente, à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da empresa quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

- IV zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela EMATER-Pará.
- **Art. 6º** O presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social da empresa e a legislação consentânea:
- II assegurar o sistema de monitoramento de práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes e a implementação e supervisão das práticas de gestão de riscos e de controle interno:
 - III coordenar atividades dos demais conselheiros:
- IV assegurar que os conselheiros recebam informações completas e oportunas sobre os itens constantes da pauta das reuniões:
- V presidir as reuniões do conselho, moderar discussões e debates, mediante inscrição prévia, podendo, inclusive, estipular o tempo para uso da palavra, questionamentos, respostas, réplicas com vistas à eficácia;
- VI constituir comissões especifica, ou comitês, quando a matéria sob exame merecer aprofundamento para tomada de decisão, inclusive constituindo relator para examinar, analisar e relatar o assunto em pauta estabelecendo prazos e condições para encaminhamentos, observadas as competências do conselho de administração;
- VII organizar o programa de treinamento dos conselheiros e diretores que lhes permitam conhecer a empresa e as atividades em desenvolvimento, bem como o Código de Conduta e Integridade e gestão de risco.
- **Art. 6º** O presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social da empresa e a legislação consentânea:
- I assegurar o sistema de monitoramento de práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes e a implementação e supervisão das práticas de gestão de riscos e de controle interno;
 - II coordenar atividades dos demais conselheiros:
 - III- assegurar que os conselheiros recebam informações completas e oportunas

sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

- IV presidir as reuniões do conselho, moderar discussões e debates, mediante inscrição prévia, podendo, inclusive, estipular o tempo para uso da palavra, questionamentos, respostas, réplicas com vistas à eficácia;
- V constituir comissões especifica, ou comitês, quando a matéria sob exame merecer aprofundamento para tomada de decisão, inclusive constituindo relator para examinar, analisar e relatar o assunto em pauta estabelecendo prazos e condições para encaminhamentos, observadas as competências do conselho de administração;
- VI organizar o programa de treinamento dos conselheiros e diretores que lhes permitam conhecer a empresa e as atividades em desenvolvimento, bem como o Código de Conduta e Integridade e gestão de risco.

CAPITULO IV DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art.7**° O Conselho de Administração reunir-se-á semestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros:
- §1º a convocação de reuniões, ordinária ou extraordinária, será por escrito, por e-mail, ou carta, com comprovante de recebimento, devendo constar da convocação data, horários do início e término e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, sendo o pedido encaminhado pela Secretaria do Conselho de Administração ao presidente deste que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião que se realizará, preferencialmente, na sede da EMATER-PARÁ;
- §2º as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze dias), devendo ser encaminhada aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a serem objetos de discussão e/ou deliberações;
- §3° Os membros da diretoria executiva da EMATER-PARÁ participarão das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz;
- § 4° O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação;
 - §5° Sem prejuízo das competências previstas no Estatuto Social da EMATER-

PARÁ e/ou da periodicidade definida para realização das reuniões, o Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente, para:

- I aprovar, até 30 de novembro, anualmente, a Carta Anual de Governança, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela EMATER-PARÁ, os recursos a serem empregados e os impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos,
- II apreciar, até 30 de abril, anualmente, o balanço patrimonial, as receitas e despesas, o resultado do exercício, após exame pelo Conselho Fiscal e o Relatório Integrado de Atividades;
- III manifestar-se, até 30 de abril, anualmente, sobre o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural-PROATER ou o plano de negócios;
- IV apreciar, até 30 de novembro, anualmente, a estratégia de longo prazo, atualizada, com análise de riscos e oportunidades;
- V manifestar-se sobre os planos plurianuais, orçamentos anuais, bem como, e as alterações que forem processadas;
- VI manifestar-se, até 30 de novembro, anualmente, sobre a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.
- **Art.8º** O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único. A convocação da reunião do Conselho de Administração deverá, também, convocar os conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém com seu início previsto para trinta minutos após.

- **Art.9º** A partir da verificação da existência de quórum regimental, a Presidência do Conselho de Administração dará início aos trabalhos, obedecendo à agenda previamente anunciada e preparada pela Secretaria Executiva do Conselho de Administração com a seguinte ordem:
 - I abertura da sessão:
 - II leitura da ata da reunião imediatamente anterior;

III-leitura da correspondência e das matérias, sem apartes, encaminhadas para exame ou conhecimento dos membros do conselho de administração;

IV-leitura sucinta para a discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

V- exame, discussão e votação dos assuntos ou das matérias incluídas na ordem do dia, observando as competências do conselho de administração;

VI- apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros;

Parágrafo Único - Por unanimidade dos membros do conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Art.10° - A secretaria executiva do Conselho de Administração será exercida pela chefia de gabinete da EMATER-PARÁ;

Parágrafo Único. A presidência da EMATER-PARÁ indicará o suplente da secretaria executiva do Conselho de Administração, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

- **Art.11º** A secretaria executiva do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:
- I organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em consulta à Diretoria Executiva e solicitação de conselheiros e submetê-la ao Presidente do conselho para posterior distribuição.
- II providenciará convocação para as reuniões do conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes, do local e horário, da data e pauta.
- III secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV Fazer leituras dos resumos dos trabalhos realizados e realizar outras atividades de secretaria decorrentes da reunião do conselho.
- V redigir e arquivar as atas e as deliberações tomadas pelo conselho, subscritas pelo secretário e pelos conselheiros, nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

Parágrafo Único. A ata será iniciada com anotação do dia, mês, ano e horário de realização dos trabalhos e, a relação dos conselheiros presentes e ausentes e, em seguida, registrado, de forma resumida, os assuntos tratados em ordem continua, sem rasuras e entrelinhas.

- **Art.12º** A Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ dará apoio administrativo e funcional indispensável aos trabalhos de secretaria do conselho de administração.
- **Art.13**° A remuneração da secretaria executiva do Conselho de Administração será fixada pelo Governador do Estado, com o mesmo valor dos Conselheiros, respeitados os limites e as condições legais;

CAPITULO V DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art.14º** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade nos casos de empate.
- **Art.15**° A qualquer conselheiro, com direito a voto, é facultado abster-se de votar alegando impedimento ou suspeição.
- **Art. 16°** É permitida a declaração de voto e o seu registro em Ata.
- **Art.17º** As deliberações quanto ao aspecto formal de apresentação, conterão, fundamentalmente, os seguintes termos:
 - I deliberações grafadas em letras maiúsculas;
- II numeração de deliberações, seguindo a seqüência dos números naturais a partir de 001(zero, zero, um);
- III invocação preambular da competência ou atribuição do Conselho de Administração;
 - IV a expressão DELIBERAÇÃO grafada em letra maiúscula;
- V conteúdo substantivo da matéria decidida, ou deliberada, subdividida, quando for o caso, em itens grafados em algarismos romanos;
- VI data da entrada em vigência da deliberação e revogações, quando for o caso:
 - VII Local e data.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.18º** O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente do conselho ou de qualquer conselheiro e aprovação pelo plenário.
- **Art.19º** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



